



### PARECER JURÍDICO

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Nº 018/2023 visa autorização Legislativa para a contratação através de processo administrativo simplificado de 06 (seis) Professor de Educação Infantil; com carga horária semanal de 22 (vinte e duas) horas; 03 (três) Professor de Anos Iniciais; com carga horária semanal de 22 (vinte e duas) horas; um (01) Professor Anos Finais Língua Portuguesa/Inglês; carga horaria semanal de 22 (vinte e duas) horas; um (01) Professor Anos Finais História/Geografia; carga horaria semanal de 22 (vinte duas) horas; um (02) Professor Anos Finais Ciências; carga horaria semanal de 22 (vinte duas) horas; um (01) Professor Educação Especial; carga horaria semanal de 22 (vinte duas) horas; seis (06) Monitor de Escola; carga horaria semanal de 44 (quarenta e quatro) horas; cinco (05) Secretário de Escola; carga horaria semanal de 44 (quarenta e quatro) horas; três (03) Serventes; carga horaria semanal de 44 (quarenta e quatro) horas; um (01) Motorista, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente projeto de lei, descrito no assunto já mencionado em epígrafe.

Primeiramente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 6º, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, considerando os aspectos formais e as disposições legais, dou parecer POSITIVO para propositura, devendo seguir observância em plenário da conveniência e oportunidade na aprovação da legislação em apreço.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

É o parecer.

Arroio do Tigre/RS. 01 de fevereiro de 2023.

  
**JÉSSICA TELOEKEN KROTH**  
**OAB/RS 123.325**

